

Ordem	Entidades de supervisão	Operadores privados de infra-estruturas críticas sujeitos à supervisão
12.7	Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações	Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau
12.8	Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações	Fundação para o Desenvolvimento da Universidade de Macau
12.9	Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações	Fundação da Universidade da Cidade de Macau
12.10	Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações	Fundação Chan Meng Kam
13	Tratamento de águas residuais e recolha e tratamento de resíduos	
13.1	Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental	CSR Macau — Companhia de Sistemas de Resíduos, Lda.
13.2	Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental	WATERLEAU — ORIGINWATER em Consórcio
13.3	Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental	Consórcio CCEC — Incineração de Resíduos de Macau
13.4	Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental	Companhia de Tecnologias South Water — Greenfort Consórcio
13.5	Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental	Consórcio de CITIC Environment — Genyield Construction
13.6	Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental	Consórcio de CITIC Environment — Poten Environment — Genyield Construction
14	Prestação de serviço público de transportes aéreos	
14.1	Autoridade de Aviação Civil	Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.
14.2	Autoridade de Aviação Civil	Linhas Aéreas Ásia Oriental, Limitada
15	Exploração de aeroportos e heliportos	
15.1	Autoridade de Aviação Civil	CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.
16	Prestação de serviço público de transportes terrestres	
16.1	Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	TRANSMAC — TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, SARL
16.2	Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU S.A.
16.3	Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	SOCIEDADE DE AUTOCARRO PENDULAR PONTE HONG KONG-ZHUHAI-MACAU (MACAU), S.A.
17	Fornecimento e distribuição de electricidade e gás natural	
17.1	Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental	Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.
17.2	Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental	COMPANHIA DE GÁS DE CIDADE DE MACAU LIMITADA

第 146/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第12/2005號行政法規《敬老金制度》第五條的規定，作出本批示。

一、敬老金的金額調整為每年澳門元一萬元。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2005 (Regime do subsídio para idosos), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante anual do subsídio para idosos é actualizado para 10 000 patacas.

二、本批示自公佈日起生效。

二零二五年七月二十四日

行政長官 岑浩輝

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

24 de Julho de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 147/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》第六條第一款及第三款的規定，經聽取復康事務委員會的意見，作出本批示。

一、普通殘疾津貼的金額調整為每年澳門元一萬元。

二、特別殘疾津貼的金額調整為每年澳門元二萬元。

三、本批示自公佈日起生效。

二零二五年七月二十四日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade), ouvida a Comissão para os Assuntos de Reabilitação, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio de invalidez normal é actualizado para 10 000 patacas por ano.

2. O montante do subsídio de invalidez especial é actualizado para 20 000 patacas por ano.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

24 de Julho de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 148/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第五條第二款、第二十三條第一款a項及第二十四條a項的規定，作出本批示。

鑑於南光石油化工有限公司在燃料物品的存放及監管，以及作業的規模、經驗、技術能力方面具特別技術資格，將澳門燃料中途倉的管理及經營公共服務的專營權直接批給予該公司對澳門特別行政區有顯著利益。

一、豁免進行公開競投以作出對澳門燃料中途倉管理及經營公共服務的批給。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e da alínea a) do artigo 24.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos), o Chefe do Executivo manda:

Considerando que a Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada possui especial qualificação técnica no domínio do armazenamento e da supervisão de combustíveis, da dimensão operacional, da experiência, bem como da capacidade técnica adequada, e que a concessão, por ajuste directo, do serviço público de gestão e exploração do Depósito de Distribuição de Combustíveis de Macau a esta sociedade traz benefícios significativos para a Região Administrativa Especial de Macau.

1. É dispensada a realização de concurso público para atribuição da concessão do serviço público de gestão e exploração do Depósito de Distribuição dos Combustíveis de Macau.